



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro  
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338  
CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 053/2023 MINUTA DE CONTRATO N.º 009/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO PARAÍSO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na Rua Alberina Pessoa, n.º 51, Centro, em Santana do Paraíso - MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 38.515.961/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º \_\_\_\_\_ estabelecida à Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, legalmente aqui representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, denominado CONTRATADA, com fundamento Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei Complementar n.º 147/2014, bem como o Decreto Municipal n.º 1111/2021 e demais normas pertinentes, bem como no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023, Processo Administrativo de Compras n.º 053/2023, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023;
- b) A proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, comunicação e criação, com objetivo de divulgar ações legislativas e medidas institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, pelo período de 12 meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

#### 3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

---

3.1.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

3.1.3. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados à Câmara Municipal de Santana do Paraíso ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Câmara Municipal especialmente designado para fiscalização da prestação de serviço.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

3.1.5. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

3.1.7. Guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

## **3.2. DO CONTRATANTE**

3.2.1. Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto.

3.2.2. Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

3.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

3.2.4. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.

3.2.5. Remunerar a licitante vencedora nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente executado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

---

3.2.6. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontrada nos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas no serviço prestado.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, podendo ter o prazo prorrogado, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e por motivo inevitável em relação à vontade da adjudicatária e isento de má-fé.

5.2. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem da data da sua assinatura.

5.3. Poderá a Administração, quando adjudicatária não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis.

5.4. Os serviços que compreendem o objeto deste edital serão executados pela licitante vencedora durante a vigência contratual.

5.5. A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução em até 5 (cinco) dias úteis depois de recebida, sem nenhum custo para a Câmara Municipal.

5.6. A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços prestados.

5.7. A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

5.8 O contrato ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.9. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

5.10. Poderá a Administração, quando a licitante vencedora não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço deste contrato pela prestação do(s) objeto contratual é de R\$ ....., conforme detalhamento abaixo:

Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
12	Mês	Serviços de assessoria, comunicação e criação, com objetivo de divulgar ações legislativas e medidas institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, pelo período de 12 meses.	R\$	R\$

6.2. Nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até dez dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente executado, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

c) no corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma.

7.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Licitante Vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

7.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

7.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Contratada, contendo obrigatoriamente o nº de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

7.6. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

8.4. Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da licitante vencedora que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas correntes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001 2001 – Ficha: 0013



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não entregar amostra;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar a execução.

10.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

11.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338

CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

---

a) será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula contratual;

c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas contratual durante a prestação dos serviços;

d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

11.2. As multas serão descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto a Câmara Municipal de Santana do Paraíso, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da prestadora dos serviços;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A Câmara Municipal de Santana do Paraíso poderá anular a Nota de Empenho independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Contratante infringir quaisquer dos itens deste Edital e do Termo de Referência, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela Contratada;

b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Contratada na prestação dos serviços;

c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

f) A dissolução da sociedade da Contratada;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a prestação dos serviços;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro  
Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx31) 3251-6338  
CEP 35179-000 - Estado de Minas Gerais

---

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santana do Paraíso, ..... de ..... de 2023.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

.....  
TESTEMUNHAS: